



GOVERNO DO ESTADO DO SPÍRITO SANTO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



DepAP	PARECER TÉCNICO	Nº 049/2023
-------	-----------------	-------------

#### ASSUNTO

Exigência de ART / RRT na apresentação de projetos modificativos ao DepAP.

#### MOTIVAÇÃO

Demanda interna em virtude de ausência de padronização entre os analistas de projeto.

#### REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- **Decreto 2423-R** de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto 3823-R, de 29 de junho de 2015 e alterado pelo Decreto 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.
- **Resolução 1.137** de 31 de março de 2023: Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.
- **Resolução CAU/BR 91/2014**, complementada pela **Resolução 184/2019**.

#### PROCEDIMENTO

Está previsto no Art. 5º, inciso XXXVIII do Decreto 2423-R a definição de responsável técnico que consiste em um “profissional legalmente habilitado perante órgão de fiscalização profissional, para elaboração e/ou execução de atividades relacionadas à segurança contra incêndio e pânico devidamente cadastrado no CBMES”.

E para este fim, tanto a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quanto o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) consistem em documentos que comprovam que projetos, obras ou serviços técnicos, respectivamente, de Engenharia e Arquitetura & Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante seus respectivos Conselhos para realizar tais atividades. Estes documentos compõem o acervo técnico dos profissionais que o emitiram e também consistem em uma proteção à sociedade, bem como conferem legitimidade ao profissional, fornecendo segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado.

Neste sentido, foi levantado um questionamento dentro do DepAP quanto aos casos que se faziam obrigatórios a cobrança de ART/RRT em situação de

apresentação de projetos modificativos, uma vez que a cobrança para projetos novos é ponto pacificado.

Em consulta ao CREA e CAU, tomando por base o previsto tanto na Resolução 1.137 de 31 de março de 2023 quanto na Resolução CAU/BR 91/2014, complementada pela Resolução 184/2019, chegou-se na convergência:

1- Toda atividade prestada por responsável técnico demanda a emissão de documento de responsabilidade técnica. Se houver para a mesma atividade dois responsáveis técnicos, cada um deve emitir um documento, mesmo que do mesmo objeto.

2- Todo documento de responsabilidade técnica é passível de retificação, desde que a atividade (projeto, neste caso) não tenha findado, e o documento não esteja baixado. Então, se o projeto modificativo está em tramite de aprovação, pode haver retificação no documento, desde que o responsável técnico seja a mesma pessoa.

3- Caso haja a apresentação de projeto modificativo a ser submetido à análise junto ao CAT, seja pelo mesmo responsável técnico ou até mesmo por outro, deve ser realizada nova emissão de documento técnico, pois se trata de novo contrato.

4- Quando se troca o responsável técnico é necessário a emissão de novo documento de responsabilidade técnica.

#### **A COMISSÃO RESOLVE:**

Com base no exposto, fica definido, conforme itens de 1 a 4, a obrigatoriedade de emissão de novo documento de responsabilidade técnica (ART / RRT / ou similar) para apresentação de projeto técnico junto ao CAT ou sua retificação caso o processo esteja em trâmite.

<b>MEMBROS DA COMISSÃO</b>	
<hr/> <p><b>Pedro Dalvi Boina</b> – Maj BM <b>Chefe do DepAP</b></p>	<hr/> <p><b>Thais de Rezende Monteiro</b> – Cap BM <b>Chefe da GNC</b></p>
<hr/> <p><b>Ronney Veiga Ribeiro</b> – Cap BM <b>Membro da Comissão Técnica – GNC</b></p>	<hr/> <p><b>Felipe De Paula Marinho</b> – 3º Sgt BM <b>Membro da Comissão Técnica – DepAP</b></p>

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>
<hr/> <p><b>Andrison Cosme</b> – Ten Cel BM <b>Chefe do CAT</b></p>



## ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

### THAIS DE REZENDE MONTEIRO

CAPITAO QOC BM  
BMGNC - CBMES - GOVES  
assinado em 23/08/2023 16:42:16 -03:00

### PEDRO DALVI BOINA

MAJOR QOC BM  
BMDEPANA - CBMES - GOVES  
assinado em 24/08/2023 15:40:25 -03:00

### FELIPE DE PAULA MARINHO

ANALISTA SPCIP BM  
BMSPCIPII - CBMES - GOVES  
assinado em 23/08/2023 17:09:55 -03:00

### ANDRISON COSME

TENENTE CORONEL QOC BM  
BMCAT - CBMES - GOVES  
assinado em 23/08/2023 16:49:09 -03:00

### RONNEY VEIGA RIBEIRO

CAPITAO QOA BM  
BMCAT - CBMES - GOVES  
assinado em 23/08/2023 16:43:40 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/08/2023 15:40:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por THAIS DE REZENDE MONTEIRO (CAPITAO QOC BM - BMGNC - CBMES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-KJNN4Z>